LEI Nº 4.892, DE 25 DE ABRIL DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores à Casa Vida de Itapira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de Subvenção Social, o valor de R$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) em 08 (oito) parcelas mensais à **CASA VIDA DE ITAPIRA**, através da seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Itapira.
07 Secretaria de Saúde.
01 Fundo Municipal de Saúde.
10.302.013.2.120.00 Manutenção do Hospital Municipal.
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

Art. 2º) As parcelas serão repassadas no período de maio a dezembro de 2012.

Art. 3º) Compete a Associação promover, gratuitamente, o atendimento de adultos a partir de 18 anos, que tenham condições de seguir trabalhos laborativos, oferecidos no tratamento a dependentes de álcool e drogas, com o trabalho de conscientização e espiritualidade, momentos de reflexão com o objetivo de transformação pessoal e social, propiciando uma reconstrução em suas vidas e resgates de vínculos familiares e sociais, promovendo as seguintes ações:

I – parar a adicção, auxiliando desde o início até o término do tratamento de desintoxicação da forma mais eficaz possível;

II – recuperar o indivíduo, de maneira que este se restabeleça na sociedade com novos hábitos e institua a valorização à vida;

III – contribuir na prevenção da adicção, primando pelo método do convencimento e da conscientização, convivendo e contribuindo para a comunidade;

IV – investir na efetiva recuperação pessoal do adicto, considerando aspectos particulares de acordo com o plano terapêutico;

V – oferecer, como trabalho preventivo, às empresas, escolas públicas e particulares e à comunidade em geral, palestras realizadas por membros voluntários da Diretoria, com o objetivo de que a adicção seja amplamente conhecida por todos, de modo que as pessoas que assistirem essas palestras sejam multiplicadoras de informação e com isso possam auxiliar a população em geral no trabalho preventivo.

Art. 4º) É de responsabilidade da Secretaria de Saúde a fiscalização quanto a aplicação do objeto desta Lei.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 de janeiro de 2013, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de abril de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES 0LIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS